



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 31 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 1914 /2012

EM 23 / 04 / 2013

			ATA
ACEITO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO NOS CAIXAS DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam os Supermercados e Hipermercados de Rio Grande obrigados a colocar, à disposição dos clientes, todos os caixas abertos no horário de pico, para que o atendimento seja feito em tempo hábil, respeitada a dignidade do usuário.

Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se como horário de pico:

I – de Segunda à Sexta – Feira, das 17h até o horário de encerramento.

I – aos sábados, domingos e Feriados das 16h até o horário de encerramento.

Art. 3º Todos os caixas deverão manter pelo menos um empacotador, que será responsável pelo acondicionamento das compras dos clientes, retirando dos operadores de caixa essa responsabilidade.

Art.4º Os supermercados e hipermercados têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento nesta lei.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

02

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2012

EM ___/___/___

			ATA
ACEITO EM	/	/2012	
● OVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

I – Multa de 1000 URM'S

II – Suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a segunda reincidência.

III – cancelamento do alvará de funcionamento, após a terceira reincidência.

● Art. 6º Caberá ao executivo municipal, por meio de decreto, baixar as normas para a implantação, execução e cumprimento da presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nando Ribeiro
PCdoB

VISTO
_____ Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1914/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiaguinho

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 04 de 2013

[Signature]
Presidente da Comissão

6/5/13

Nota-H
7000163292
[Signature]

PARECER JURÍDICO

- Em anexo o presente parecer, devidamente fundamentado
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado à Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de junho de 2013

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de 03 de 2013

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 1914113

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... 02 de 03 de 2013

.....
 Presidente

VEREADOR
Flávia Santos
 PSDB

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro



2. Número: 70003163292

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Seção: CÍVEL

Tipo de Processo: Ação Direta de Inconstitucionalidade

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Relator: Leo Lima

Comarca de Origem: PORTO ALEGRE

Ementa: ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. E INCONSTITUCIONAL ARTIGO DE LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE, AOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS OU SIMILARES, A OBRIGATORIEDADE DE HAVER, PARA CADA MAQUINA REGISTRADORA EM OPERACAO, UN FUNCIONARIO ENCARGADO DA PRESTACAO DE SERVICOS DE ACONDICIONAMENTO OU EMBALAGEM DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS PELOS CLIENTES. VIOLACAO DA COMPETENCIA DO TRABALHO, ALEM DE AFRONTA AOS PRINCIPIOS DA LIVRE INICIATIVA E DA LIVRE CONCORRENCIA. INCIDENCIA DOS ARTS. 22, I E 170, DA CONSTITUICAO FEDERAL, EM COMBINACAO COM OS ARTS. 8 E 157, V, DA CONSTITUICAO ESTADUAL. ACAO JULGADA PROCEDENTE. VOTOS VENCIDOS. ACAO JULGADA PROCEDENTE, EM PARTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70003163292, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 18/03/2002)

Assunto: 1. LEI. INCONSTITUCIONALIDADE. ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. COMPETENCIA PARA LEGISLAR SOBRE A MATERIA. 3. LEI MUNICIPAL. OBRIGATORIEDADE DE PRESTACAO DE SERVICOS. ACONDICIONAMENTO OU EMBALAGEM. COMPRAS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. OBRIGATORIEDADE DE CONTRATACAO DE EMPREGADO PARA REALIZACAO DA TAREFA. 4. FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 5. ORIGEM: RIO GRANDE 6. SUPERMERCADO. 7. EMBALAGENS.

Referências Legislativas: LM-5525 DE 2001 ART-2 (RIO GRANDE) CF-22 INC-I DE 1988 CF-170 DE 1988 CE-8 DE 1989 CE-157 INC-V DE 1989

Data de Julgamento: 18/03/2002

Esta página utiliza a fonte ecológica EcoFont Vera Sans.
Instale-a em seu computador para economizar tinta.